

COMUNICADO DE DEMANDAS SOCIETÁRIAS

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
 COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) em atendimento ao Anexo I da Resolução CVM 80 de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte demanda societária:

Nome das partes envolvidas no processo:	Autora: Associação dos Empregados de Furnas (" <u>ASEF</u> ") Réus: Furnas - Centrais Elétricas S.A. (" <u>Furnas</u> ") e a sua controladora, Eletrobras.
Processo nº:	0147166-62.2022.8.19.0001
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data da demanda:	05 de junho de 2022 (data da ciência da Eletrobras)
Principais Fatos:	<p>Trata-se de ação de conhecimento com pedidos condenatórios de obrigações de fazer, objetivando (i) o cumprimento das obrigações do acordo de acionistas de Madeira Energia S.A (<u>MESA</u>), celebrado em 2018, e (ii) a suspensão ou anulação da assembleia geral de debenturistas convocada para 06.06.22. A ASEF, na qualidade de acionista minoritária, apresenta impugnação em relação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • ao aporte realizado por FURNAS, inicialmente previsto no valor de R\$ 681 milhões, em decorrência do exercício de seu direito de preferência no aumento de capital de MESA, e que, posteriormente, passou a ser de R\$1,58 bilhão, relativo à integralização das sobras das ações emitidas; • o fato de o aporte ter sido realizado previamente à aprovação dos debenturistas, com a finalidade de impedir o inadimplemento ou vencimento antecipado de dívida da Santo Antônio Energia, capaz de suspender a privatização da Eletrobras; • ao aumento da participação societária de Furnas, de 43% para 72%, que fará com que a companhia deva reconhecer em seus balanços a dívida de R\$ 19 bilhões da Santo Antônio Energia, o que pode desencadear uma cobrança de R\$ 23,4 bilhões de credores de Furnas e da própria Santo Antônio Energia; • à redução de <i>rating</i> da Eletrobras, pela Standard & Poor's Global de 'bb' para "bb-"; • à ausência vantajosidade no aporte de capital realizado por Furnas, que alegadamente assumiu riscos e violou o acordo de acionistas da MESA, segundo o qual todos os acionistas devem participar do aumento de capital social, cada qual na proporção da sua participação societária; • ao descumprimento de normas relacionadas à convocação da assembleia geral de debenturistas, especificamente, no caso, o prazo de segunda convocação, realizada em prazo inferior ao previsto na escritura de emissão das debêntures, com o fito de viabilizar o prosseguimento da desestatização da Companhia;

Internet: <https://ri.eletrobras.com/>

E-mail: ombudsman-ri@eletrobras.com

Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.
 20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ
 Telefone: (21) 2514-6333 / 4627





	<ul style="list-style-type: none"> • perda do objeto da assembleia geral de debenturistas, a ser realizada em 06.06.22, em decorrência do aporte de capital por Furnas antecipadamente, sendo que referido aporte violaria os termos da escritura de emissão de debêntures; • à inobservância do quórum de deliberação contemplado na escritura de emissão; • ao fato de que o arquivamento do acordo de acionistas da MESA, na sede da companhia, impõe o dever de observância quanto ao pactuado, inclusive perante terceiros, quando averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos, nos termos do disposto no § 1º do art. 118 da Lei nº 6.404/1976; e • a operação supostamente beneficia indevidamente empresas investigadas por irregularidades, e que também são responsáveis pelo aporte, na proporção da respectiva participação societária.
<p>Pedido ou provimento pleiteado:</p>	<p>Em síntese, a Autora formulou os seguintes pedidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, <i>inaudita altera pars</i>, ou subsidiariamente, a concessão de tutela provisória cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão imediata da assembleia geral de debenturistas, convocada para 06.06.22; • caso não haja a tempestiva suspensão da assembleia geral de debenturistas, requer a anulação dos atos eventualmente praticados; • seja concedida tutela de urgência de natureza antecipada, <i>inaudita altera pars</i>, ou, subsidiariamente, que seja concedida a tutela provisória cautelar, para que conhecido e provido os pedidos condenatórios de obrigações de fazer, a fim de dar cumprimento às obrigações elencadas no acordo de acionistas de MESA S.A, firmado em 2018; • a suspensão ou a anulação do aporte realizado em razão do aumento de capital realizado e subscrito por Furnas diante do risco de dano aos acionistas minoritários e ao erário; • subsidiariamente, caso o aporte de capital não seja anulado ou suspenso, a realização de nova assembleia geral dos debenturistas de Furnas, nos termos e prazos legais pertinentes, condicionando a integralização de capital à aprovação da nova assembleia geral de debenturistas, e na proporção estabelecida pelo acordo de acionistas; • a notificação da Comissão de Valores Mobiliários para que suspenda o pedido de registro automático de oferta pública de distribuição primária de ações protocolado pela Eletrobras, até o deslinde do feito; • citação de Furnas e da Eletrobras, nos endereços informados no cabeçalho para, querendo, contestarem a ação.



No caso de processo judicial, decisões sobre pedidos de tutelas de urgência e evidência, decisões sobre jurisdição e competência, decisões sobre inclusão ou exclusão de partes e julgamentos de mérito ou extintivos do processo sem julgamento de mérito, em qualquer instância.

Em 05.06.22, o juiz plantonista deferiu a tutela provisória de urgência pleiteada pela Autora, no sentido de suspender a realização de assembleia geral de debenturistas agendada para a data de 06.06.22. Tal fato foi noticiado ao mercado na ocasião, por meio do Fato Relevante datado de 05.06.2022.

Na mesma data, houve interposição de agravo de instrumento pela Eletrobras requerendo (i) a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento final do agravo de instrumento; (ii) conhecimento e provimento do agravo de instrumento interposto para indeferir a tutela de urgência.

A União formulou pedido de suspensão de liminar, o qual foi deferido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 06.06.22, tendo a assembleia geral de debenturistas se realizado em 06.06.22.

De se notar que a demanda societária, proposta primariamente em face de Furnas, poderia impactar a Eletrobras à medida em que eventualmente não fosse obtida a aprovação dos debenturistas de Furnas até o dia 06/06/22, eis que tal evento era condição de prosseguimento da oferta pública de ações da Companhia para fins de viabilização da desestatização.

No entanto, tal aprovação foi obtida regularmente no dia 06/06/22, de forma que a oferta prosseguiu e, com a satisfação das demais condições a que a oferta estava sujeita, foi precificada e registrada perante a CVM

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

**COMUNICADO DE DEMANDAS SOCIETÁRIAS****CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B) em atendimento ao Anexo I da Resolução CVM 80 de 29 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a seguinte demanda societária:

Nome das partes envolvidas no processo:	Autora: Associação dos Empregados de Furnas (" <u>ASEF</u> ") Réus: Furnas - Centrais Elétricas S.A. (" <u>Furnas</u> ") e a sua controladora, Eletrobras.
Processo nº:	0147166-62.2022.8.19.0001
Valores, bens ou direitos envolvidos:	O valor da causa foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data da demanda:	05 de junho de 2022 (data da ciência da Eletrobras)
Principais Fatos:	Trata-se de ação de conhecimento com pedidos condenatórios de obrigações de fazer, objetivando (i) o cumprimento das obrigações do acordo de acionistas de Madeira Energia S.A (MESA), celebrado em 2018, e (ii) a suspensão ou anulação da assembleia geral de debenturistas convocada para 06.06.22.
Pedido ou provimento pleiteado:	Em síntese, a Autora formulou os seguintes pedidos: <ul style="list-style-type: none"> • a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada, <i>inaudita altera pars</i>, ou subsidiariamente, a concessão de tutela provisória cautelar, a fim de que seja determinada a suspensão imediata da assembleia geral de debenturistas, convocada para 06.06.22; • caso não haja a tempestiva suspensão da assembleia geral de debenturistas, requer a anulação dos atos eventualmente praticados; • seja concedida tutela de urgência de natureza antecipada, <i>inaudita altera pars</i>, ou, subsidiariamente, que seja concedida a tutela provisória cautelar, para que conhecido e provido os pedidos condenatórios de obrigações de fazer, a fim de dar cumprimento às obrigações elencadas no acordo de acionistas de MESA S.A, firmado em 2018; • a suspensão ou a anulação do aporte realizado em razão do aumento de capital realizado e subscrito por Furnas diante do risco de dano aos acionistas minoritários e ao erário; • subsidiariamente, caso o aporte de capital não seja anulado ou suspenso, a realização de nova assembleia geral dos debenturistas de Furnas, nos termos e prazos legais pertinentes, condicionando a integralização de capital à aprovação da nova assembleia geral de debenturistas, e na proporção estabelecida pelo acordo de acionistas; • a notificação da Comissão de Valores Mobiliários para que suspenda o pedido de registro automático de oferta



Internet <https://ri.eletrobras.com/>
E-mail: ombudsman-ri@eletrobras.com
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.
20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627

Pacto Global
Rede Brasileira



	<p>pública de distribuição primária de ações protocolado pela Eletrobras, até o deslinde do feito;</p> <ul style="list-style-type: none"> • citação de Furnas e da Eletrobras, nos endereços informados no cabeçalho para, querendo, contestarem a ação.
Decisão Judicial - sentença	<p>Em 07.10.22, o MM Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital proferiu sentença, publicada no DJERJ no dia 25.11.22.</p> <p>A sentença (i) extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil ("CPC"), (ii) cancelou a sua distribuição, nos termos do art. 290, do CPC e (iii) revogou a decisão delimitar de fls. 217-218.</p> <p>Por força do disposto nos §§ 2º e 6º, do art. 85 do CPC, a parte autora foi condenada ao ressarcimento das despesas processuais em que tenham incorrido os réus, bem assim como ao pagamento de honorários advocatícios, a cada um dos réus, no patamar de 10% sobre o valor atualizado da causa.</p>

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

Elvira Cavalcanti Presta
Diretora Financeira e de Relações com Investidores